



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

16-A

DECRETO Nº

4329

66426

Regulamenta a aplicação do disposto no Art. 6º da Lei nº 2758, de 04/12/64 (alterada pela Lei nº 4260, de 31/12/76), em face da nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 4718, de 15 de janeiro de 1980 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação do disposto no art. 6º da Lei nº 2758, de 04/12/64 (alterada pela Lei nº 4260, de 31/12/76), em face da nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 4718, de 15 de janeiro de 1980.

Art. 2º - Todos os veículos de transporte coletivo ao atingirem dez (10) anos de fabricação, contados da data do primeiro emplacamento, deverão ser substituídos, podendo permanecer em tráfego aqueles que, submetidos à vistoria mecânica da Secretaria Municipal dos Transportes, obtiverem laudo técnico que os considerem aptos a continuar em serviço.

§ 1º - As vistorias mecânicas mencionadas no "caput" do presente artigo serão realizadas na Secretaria Municipal dos Transportes com a expedição de um laudo técnico, contendo a análise dos seguintes componentes:

- a - Eixo Dianteiro
- b - Eixo Traseiro

.....



00427

2

- c - Sistema de Freio
- d - Sistema de Direção
- e - Sistema de Refrigeração
- f - Sistema Elétrico
- g - Caixa de Câmbio
- h - Motor
- i - Sistema de Motor
- j - Condições gerais de carroçaria interior e exterior.

§ 2º - As empresas permissionárias do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a apresentar à SMT, de seis (06) em seis (06) meses, um laudo técnico sobre as condições do chassi de cada veículo com mais de dez (10) anos de fabricação, emitido pela CIENTEC (Fundação de Ciência e Tecnologia do RGS).

Art. 3º - A não apresentação do laudo técnico, na forma e prazo prescritos no § 2º do art. 2º, implicará a exclusão sumária do veículo da frota de veículos de transporte coletivo e multa, contra a permissionária infratora, no valor de uma (1) URP.

Art. 4º - Os veículos de transporte coletivo, com mais de dez (10) anos de fabricação, deverão obrigatoriamente ser submetidos à vistoria mecânica periódica a cada trinta (30) dias na SMT. Estes veículos poderão ser vistoriados no máximo até trinta e seis (36) vezes.

§ 1º - Os veículos tipo auto-ônibus de que trata o "caput" do presente artigo que deixarem de comparecer a duas (02) vistorias mecânicas consecutivas ou não, ou que não obtiverem o laudo técnico favorável, serão automaticamente deslotados da frota de veículos de transporte coletivo.



§ 2º - Os veículos deslotados na forma prescrita no parágrafo anterior deverão ser substituídos num prazo não superior a noventa (90) dias.

§ 3º - A inobservância do disposto no presente artigo, acarretará multa equivalente a uma (1) URP contra a permissionária infratora.

Art. 5º - As empresas permissionárias do transporte coletivo do Município deverão apresentar no prazo de trinta (30) dias à SMT, para análise e posterior homologação, um programa de substituição ou exclusão dos atuais veículos com mais de dez (10) anos de fabricação. O programa poderá ser modificado, em parte ou no todo, a critério do órgão técnico da Prefeitura e terá a duração máxima de trinta e seis (36) me

§ 1º - A inobservância do prazo de apresentação do programa implicará multa, contra o infrator, no valor de dois (2) URP.

§ 2º - O não cumprimento da programação homologada pela SMT, implicará multa, contra o infrator, no valor de três (3) URP.

§ 3º - No caso de reincidência de infração prevista no parágrafo anterior, acarretará a desativação sumária do (s) veículo (s) não substituído (s) na data programada.

Art. 6º - Os permissionários autuados pelas infrações previstas nos artigos 3º, 4º e 5º terão o prazo de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal dos Transportes.

Art. 7º - Após esgotado o prazo de quinze (15) dias sem que o permissionário tenha apresentado defesa, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

60429

4

14

no caso em que a mesma seja julgada improcedente, será aplicada a multa nos valores estabelecidos nos artigos 3º 4º e 5º.

Art. 8º - Das multas aplicadas caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de quinze (15) dias, contados de sua notificação, mediante petição acompanhada do comprovante de recolhimento do respectivo valor.

Art. 9º - A Secretaria Municipal dos Transportes fica autorizada a promover, junto à CIENTEC, entidades públicas, privadas e representantes da indústria automobilística nacional, os entendimentos que se façam necessários ao adequado cumprimento deste Decreto, podendo, para essa finalidade, sugerir a celebração de convênios ou assinatura de acordos para a realização de vistorias mecânicas e/ou para a emissão de laudos técnicos.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, por proposta da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,<sup>19</sup> de maio de 1980.

Guilherme Socias Villela,  
Prefeito.

Jarbas Luiz Macedo Haag,  
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se

Roberto Eduardo Xavier,  
Secretário do Governo Municipal.